Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
23

LEI N.º 3.496, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Destina 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela Prefeitura do Município de Paracatu, às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam destinados 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Paracatu às mulheres vítimas de violência doméstica, conforme definição contida na Lei Federal nº 11.340/ 2006 - Lei Maria da Penha - e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Art. 2º. A violência contra a mulher de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser comprovada por expedientes e procedimento constante da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia de:

I – Inquérito policial;
II – Denúncia criminal;
III – Decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
IV – Certidão ou laudo social de acompanhamento psicológico.

Art. 3º. Somente farão jus ao benefício previsto no art. 1º, desta Lei, as mulheres comprovadamente residentes no Município de Paracatu.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 6 de fevereiro de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 08/06/2020
SERVIDOR RESPONSÁVEL

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
10/02/2020
SERVIDOR RESPONSÁVEL